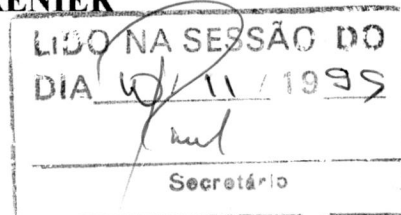




GABINETE DO DEPUTADO JALSER RENIER

PROJETO DE LEI Nº 068/99



“Dispõe sobre o Prêmio Imprensa Educativa e dá outras providências”.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Prêmio Imprensa Educativa, no âmbito do Estado de Roraima.

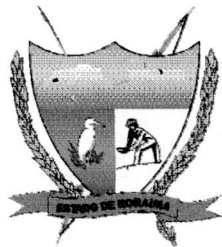
Art. 2º. O Prêmio a que se refere o artigo anterior é uma homenagem a ser prestada anualmente, aos profissionais que se destacarem por sua atuação na Imprensa Estadual.

Art. 3º. A premiação a que se refere o artigo anterior será concedida nas seguintes categorias:

- I - emissora de televisão mais atuante e dinâmica;
- II - melhor cobertura jornalística no rádio;
- III - melhor tema na imprensa escrita;
- IV – melhor programa educativo; e
- V – melhor reportagem.

Parágrafo único. Poderão ser contemplados outros programas, através de regulamento à presente norma e ainda pela necessidade de atualização das matérias a serem abordadas e da contribuição social e educativa que venham trazer para a sociedade em geral.





ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA

Art. 4º. Os prêmios constantes da presente lei, serão entregues aos respectivos ganhadores em solenidade a ser realizada em comemoração ao dia da categoria.

Art. 5º. Os recursos financeiros necessários ao custeio das despesas com a aplicação da presente lei, são previstos na dotação orçamentária Estadual, para comunicação social.

Art. 6º. O Poder Executivo Estadual, em regulamento, criará comissão de avaliação dos programas constantes da presente lei, para posterior seleção dos trabalhos concorrentes e premiação dos ganhadores, composta pelos seguintes membros:

I - representante do Sindicato dos Jornalistas;

II - representante do Curso de Comunicação Social;

III - representante do Legislativo Estadual;

IV - representante do Conselho Estadual de Cultura;

V - representante da Academia Roraimense de letras;

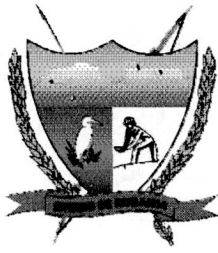
VI - representante da Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Desportos; e

VII - representante do Órgão de Comunicação do Poder Executivo Estadual;

Parágrafo único. A comissão prevista neste artigo será presidida pelo representante do Poder Legislativo Estadual, tendo a responsabilidade de selecionar os programas concorrentes a premiação, além de escolher os vencedores em cada categoria.

Art. 7º. O Poder Executivo Estadual regulamentará a presente lei, no prazo de até 60 (sessenta) dias após sua publicação.





ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Antônio Martins, 07 de outubro de 1999.



JALSÉR RÊNIER PADILHA
Deputado Estadual

